



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

CPI/01/2021/UCMJ

**MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DURANTE 24 MESES**

Entre:

Supremo Tribunal Administrativo, com sede na Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 75, 1269-137 Lisboa, contribuinte n.º 600 006 638, representada neste ato por Dr. Rogério Paulo Martins Pereira, na qualidade de Administrador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida através do Despacho n.º 9986/2019, alínea I), publicado no Diário da Republica, II série, n.º 211, de 4 de Novembro, como Primeiro Outorgante,

e

Interprev - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., Pessoa Colectiva n.º 507072065, com sede em Alameda Pêro da Covilhã, lote 3, r/c, freguesia de Covilhã e Canhoso, concelho de Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Covilhã, com o capital social de € 420.000,00, representada no ato por Pedro Miguel Carrilho Soares, portador do CC n.º [redacted] domicilio profissional [redacted] na qualidade de Administrador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas, em 17/09/2021, por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, relativas ao procedimento CPI/01/2021/UCMJ, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.20.E0.00, n.º EPA 3/2020,

Tendo em conta que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou caução no montante de 816,81 € (oitocentos e dezasseis euros e oitenta e um cêntimos) correspondente 5% (cinco por cento) do valor máximo global previsto para o contrato, com exclusão do IVA, sob a forma de garantia bancária com o n.º 11993, que se anexa a este contrato;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de serviços de segurança e saúde no trabalho, a realizar nas instalações do Primeiro Outorgante indicadas nas peças do procedimento.
2. Os serviços a contratar são os que constam das cláusulas técnicas do caderno de encargos e discriminados na proposta do adjudicatário, nomeadamente:

2.1 Serviço 1 - **Serviços de Medicina no Trabalho**, em todo o território nacional;

Totalidade dos serviços de saúde anuais executados por trabalhador, incluídos, designadamente, todas as consultas, análises, exames, avaliação de fatores de risco profissional, serviços médicos e de enfermagem, de acordo com a legislação em vigor, conforme estabelecido nas peças do procedimento e na proposta do 2.º outorgante:

- i. Consultas de vigilância da saúde e exames médicos;
- ii. Consultas médicas especializadas (medicina do trabalho)

2.2. Serviço 2 - **Serviços de Segurança e Autoproteção**, designadamente;

- I. Identificação dos riscos profissionais;
- II. Avaliação dos riscos profissionais;
- III. Avaliação do equipamento e materiais de trabalho
- IV. Auditorias de avaliação e verificação da implementação das medidas de segurança
- V. Planos de segurança internos;
- VI. Planos e plantas de sinalização
- VII. Simulacros

2.3. Serviço 3 - **Serviços de formação: Segurança e Saúde no Trabalho (24 horas)** nas áreas de:

- I - Segurança Contra Incêndios: Prevenção e combate(8h);
 - a) Teoria;



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

b) Prática;

II - Higiene e Segurança no Trabalho: Prevenção dos riscos profissionais, Organização e Evacuação em situações de emergência (8h);

a) Teoria;

b) Prática;

III - Noções básicas de 1ºs Socorros e suporte básico de vida (8h);

a) Teoria;

b) Prática;

Cláusula 2.ª - Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pela prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, os preços constantes da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de 16.336,20 € (dezasseis mil trezentos e trinta e três euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa de 23%, no montante de 1.251,66 € (mil duzentos e cinquenta e um e sessenta e seis cêntimos), o que perfaz a quantia global de 17.587,86 (dezassete mil quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª - Prazo de execução

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 24 meses, com início na data de celebração do contrato.

Cláusula 4.ª - Condições gerais de pagamento

1. O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada dos serviços prestados no mês anterior, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.
2. Os pagamentos das faturas serão efetuados no prazo de 60 dias, depois de conferida e aceite a faturação pelos serviços do Primeiro Outorgante.



S. R.
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

3. Em todos os casos de caducidade ou de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções a fixar pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de atraso por parte do Primeiro Outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 5.ª - Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª - Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:

Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo, nos termos da lei, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Supremo Tribunal Administrativo de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



S. R.
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Cláusula 8.^a - Proteção de Dados Pessoais

O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que



S. R.
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



S. R.
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Ministério da Justiça: email: protecao@mj.gov.pt

Cláusula 9.ª Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Cláusula 10.ª Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento contratado.

Lisboa, 27 de outubro de 2021

O Primeiro Outorgante,

Assinado de forma digital por (Assinatura Qualificada)
Rogério Paulo Martins Pereira
DN: c=PT, o=Supremo Tribunal Administrativo,
ou=Qualificação para a função de Assinatura
Qualificada, ou=Assinador, cn=Informação confirmada
pela Entidade de Certificação apenas no caso de envio e
que não foi confirmada posteriormente a esse dado,
sn=Paulo Martins Pereira, email=rogerio.p@tsa.gov.pt,
serialNumber=197-4233643333364333
cn=Assinatura Qualificada Rogério Paulo Martins Pereira
Dados: 2021.10.27 10:57:01 +01'00'

O Segundo Outorgante,

**PEDRO MIGUEL
CARRILHO
SOARES**

Assinado de forma digital
por PEDRO MIGUEL
CARRILHO SOARES
Dados: 2021.10.27
12:57:01 +01'00'